



OFÍCIO CIRCULAR N.º 055/2024 – CML/PM
(Referente à CC n.º 001/2024 – CML/PM)

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Senhores Licitantes,

Tendo em vista o Pedido de Esclarecimento e Impugnação aos termos do Instrumento Convocatório da **Concorrência n.º 001/2024 – CML/PM**, informamos:

QUESTIONAMENTO DA LICITANTE:

“1. Da capacidade de atendimento

Cabe esta comissão esclarecer para fins de comprovação dos profissionais serão exigidos documentos complementares como: CTPS e contrato de prestação de serviços? A respeito da formação são serão somente aceitos profissionais graduados em curso superior em atividades similares ao objeto do edital? Será exigido um tempo mínimo de experiência profissional? Quais documentos serão válidos para comprovação de experiência profissional?”

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(OFÍCIO N.º 073/2024- GS/SEMCOM)

“Deve ser observado os termos dispostos no Apêndice III, item 1.5.2, letras “a” a “d”, do Edital do Certame”.

QUESTIONAMENTO DA LICITANTE:

“2. Percentuais máximos e mínimos de descontos

(...) neste aspecto no edital não fica explícito quais os percentuais máximos e mínimos deverão ser atribuídos. Solicitamos que sejam divulgados estes percentuais máximos e mínimos de desconto. Aliás, o modelo de carta de proposta



possui itens a mais, do que os percentuais de descontos informados no edital, sendo necessário que a divulgação de todos os percentuais de desconto para melhor elaboração da proposta de preço”.

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(OFÍCIO N.º 073/2024- GS/SEMCOM)**

“Em relação ao percentual de desconto atribuído ao objeto da presente licitação, os mesmos encontram-se identificados nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 do Edital”.

QUESTIONAMENTO DA LICITANTE:

“3. Da proposta de preço – Envelope 4

No envelope 4, além da carta da proposta de preço deverá constar outro documento como exemplo a declaração de proposta independente?”

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(OFÍCIO N.º 073/2024- GS/SEMCOM)**

“Em relação ao teor dos documentos necessários para a apresentação de proposta de preço, os mesmos estão identificados no item 9.2 do Edital”.

QUESTIONAMENTO DA LICITANTE:

“4. Dos relatos

Os relatos deverão ser assinados pelos clientes e pelo redator responsável por sua elaboração? A avaliação e assinatura deverá ser realizado em documento em apartado? Ou as assinaturas podem constar nos cadernos de relato?”

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(OFÍCIO N.º 073/2024- GS/SEMCOM)**

“Acerca dos relatos, deverão ser atendidos o disposto no Apêndice III – item 1.6, 1.6.1, 1.6.2, 1.6.2.1”.



QUESTIONAMENTO DA LICITANTE:

“5. Das Subcomissões

(...) Reiteramos que a licitação irá ocorrer no dia 02/02/2024, até o presente momento não foi divulgado a lista com os membros da subcomissão técnica, contrariando exposto no próprio edital e na legislação vigente.”

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(OFÍCIO N.º 073/2024- GS/SEMCOM)**

“A respeito dos atos relativos à subcomissão técnica, os procedimentos normativos e administrativos foram devidamente publicados na Portaria n.º 001/2024 – GS/SEMCOM; no Diário Oficial do Município – DOM n.º 5471 e DOM n.º 5749, bem como publicado no Portal da Transparência da Prefeitura de Manaus”.

QUESTIONAMENTO DA LICITANTE:

“6. Da vedação em consórcio

(...) Sendo assim, é certo que o Tribunal de Contas da União – TCU exige que haja justificativa formal acerca da vedação atinente à participação de empresas reunidas em consórcio. Deste modo, a fim de que não haja restrição à competitividade do certame, deve constar dos autos a justificativa formal concernente à restrição acima referida.”

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(OFÍCIO N.º 073/2024- GS/SEMCOM)**

“Acerca do ponto em questão, está devidamente demonstrado pela Administração no item 6.2 c/c 6.2.5 e 6.2.6 do Edital. 

QUESTIONAMENTO DA LICITANTE:

“7. Das condições de pagamento – Contrato



(...) Assim é certo que a receita obtida pelas agências se resume, exclusivamente, resultado da prestação de seus serviços, não se incluindo os serviços e suprimentos externos, reembolsados pelo cliente à agência. Diante do exposto, esta Impugnante requer seja retificado o teor do contrato nas **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** conforme determina o Decreto 57.690/66 e as Normas Padrão do CENP, bem assim, em respeito às práticas aplicáveis ao relacionamento comercial entre agências, anunciantes, veículos e fornecedores”.

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(OFÍCIO N.º 073/2024- GS/SEMCOM)**

“A respeito do pagamento tem-se que se encontra devidamente explicitado no item 27 e seus subitens do Edital, bem como o item 10 e seus subitens na forma disposta no Projeto Básico”.

QUESTIONAMENTO DA LICITANTE:

“8. Da qualificação econômico-financeira

(...) Deste modo, temos certo que é restritivo ou ilegal, exigir a comprovação da qualificação 2% do valor global da contratação, em verdade o montante dos recursos imobilizados para prestação dos serviços são predominantes do Estado para realizar a produção. Afinal a verba global será destinada em reduzido percentual à agência de publicidade, motivo pelo qual seu patrimônio social não irá garantir o montante da verba publicitária, mas apenas o residual”.

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(OFÍCIO N.º 073/2024- GS/SEMCOM)**

“Para aferição da exigência deve ser observado o que dispõe o Edital, item 13.14, 13.14.1, 13.14.2, 13.14.3, 13.14.4, 13.14.5 e 13.14.5.1 e seus respectivos dispositivos complementares, onde houver”.



QUESTIONAMENTO DA LICITANTE:

“9. Do invólucro nº 1

No momento da retirada dos envelopes como será garantida a sigilidade das empresas que forem realizar a retirada do envelope? Necessariamente a empresa licitante deverá assinar algum documento que a identifique neste momento?”

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (OFÍCIO N.º 073/2024- GS/SEMCOM)

“Deve ser observado o que dispõe o item 8.1.1, 8.1.1.1, 8.1.1.2, todos do Edital”.

QUESTIONAMENTO DA LICITANTE:

“10. Das declarações (atestados de capacidade técnica)

Os atestados de capacidade técnica deverão ser em nome do profissional ou da empresa que prestou o serviço? Caso seja profissional estamos falando de qualificação operacional? (...)

Ocorre que da leitura da regra editalícia, o mesmo não estabeleceu o critério objetivo de julgamentos para aceite dos atestados de capacidade técnica no que se refere a comprovação de compatibilidade em relação a prazos e quantidades. Não há indicação de percentual máximo ou mínimo, em relação aos prazos para aferição de aceite dessa comprovação.

(...)

a) Qual seria a compatibilidade objetiva de característica para o atestado? E qual o percentual de maior relevância a considerar tratar-se de varias atividades a serem empreendidas?

b) Estabelecida a quantidade mínima a ser comprovada em capacidade técnica, tal percentual devera ser para cada item (atividades) considerando quais atividades de maior relevância?”



**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(OFÍCIO N.º 073/2024- GS/SEMCOM)**

“Para aferir o disposto no que se refere a qualificação técnica, deve ser observado o que determina o item 13.13, 13.13.1, 13.13.1.1, 13.13.1.2, 13.13.2 e 13.13.2.1.

QUESTIONAMENTO DA LICITANTE

“11. Do envelope 2

Precisa ter assinatura do representante legal reconhecida em cartório? Ou pode ser a assinatura digital acompanhada de sua validação?”

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(OFÍCIO N.º 073/2024- GS/SEMCOM)**

“Deve ser observado o que dispõe o item 8.1.2, 8.1.2.1.1, 8.1.2.2 do Edital”.

QUESTIONAMENTO DA LICITANTE

“12. Do credenciamento

Pode ser credenciado mais de um representante? O Termo de Credenciamento ou Procuração devem ter sua assinatura reconhecida em firma? Ou pode ser usada a assinatura digital acompanhada de sua validação?”

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(OFÍCIO N.º 073/2024- GS/SEMCOM)**

“Deve ser observado o disposto no Edital, item 7 e seus subitens”.

QUESTIONAMENTO DA LICITANTE

“(…) é permitido (e esperado) explorar outras plataformas de mídia digital que foram explicitamente mencionadas no *briefing*, visando uma abrangência maior e possivelmente uma



otimização da alocação dos recursos dentro da estratégia da campanha?”

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(OFÍCIO N.º 073/2024- GS/SEMCOM)**

“Conforme constante nos itens 7 e 7.1, a licitante deverá utilizar de 30% a 50% da verba referencial nas plataformas de mídia digital: Meta Ads, Google Ads, Twitter Ads, Tik Tok Ads e Kwai Ads, sendo possível considerar os recursos em outras plataformas digitais, além daqueles explicitados no item 7.1 para atingir os objetivos da campanha”.

Por fim, destaque-se que os licitantes devem se atentar ao Ofício Circular n.º 023/2024 – CML/PM, constante no Portal da Transparência do Município de Manaus, e ainda que, inexistindo alterações às especificações iniciais que interfiram na elaboração das propostas dos participantes, informamos que este Ofício Circular passará a fazer parte integrante do Edital da **Concorrência n.º 001/2024 – CML/PM**, mantendo-se a data inicialmente prevista para abertura do certame.



Rafael Bastos Araújo

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML/PM



Lady Loren Picanço Teixeira
Assessora Jurídica – DJCML/PM